



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-12-Ago-2018-09:52-033746-1/1

Exmo. Sr.  
**Joecir Bernardi**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari** – PDT, infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 141 /2018

Torna obrigatória a reserva de cinco (5%) por cento de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, Restaurantes e Similares no Município de Pato Branco.

**Art. 1º** Ficam reservadas, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de praças de alimentação, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico para uso prioritário por idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes, no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

§ 1º As vagas mencionadas no *caput* devem ser identificadas por aviso ou características que as diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

§ 2º Os avisos de que trata essa Lei devem conter a seguinte informação: "Espaço destinado preferencialmente a idosos, gestantes e portadores de deficiência".

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para que os estabelecimentos dispostos no *caput* do art. 1º realizem as adaptações necessárias e exigidas nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de agosto de 2018.

  
**Vilmar Maccari**  
Vereador – PDT





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

No Brasil ainda existe uma grande diferença entre a lei e a realidade dos idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes isso se deve ao grande número de discursos que os priorizam, mas que não se efetivam. Para modificar essa situação, esse assunto não pode deixar de ser debatido e as reivindicações devem vir de todos os espaços da sociedade. O mesmo tratamento e cuidado devemos também ter com as gestantes.

Então, o objetivo desse Projeto é consolidar direitos já assegurados na Constituição Federal de 1988.

É preciso que se renovem as exigências para o atendimento dessa grande parcela da população, uma vez que acontecem de maneira cada vez mais rápida as transformações em nossa sociedade, seja no cenário político, econômico, social ou cultural, e que resultam em mudanças também das necessidades.

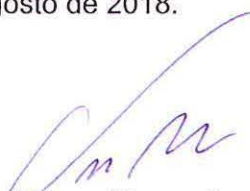
A sociedade civil brasileira tem um papel fundamental na reivindicação dos direitos sociais, na construção e efetivação das políticas públicas voltadas a população idosa, portadores de necessidades especiais e gestantes.

Por isso, o presente Projeto tem por objetivo, resguardar o direito destes cidadãos que se encontram em uma situação frágil, seja ela provisória ou permanente, criando mais um instrumento para o regular exercício da cidadania.

Por fim, é forçoso ressaltar que esse Projeto já é realidade nos estados do Rio de Janeiro, Salvador e Distrito Federal.

Neste sentido, por se tratar de medida fundamental importância para resguardar direitos em nosso Município, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Pato Branco, 13 de agosto de 2018.

  
**Vilmar Maccari**  
Vereador – PDT





## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 141/2018.

Pato Branco, 17/8/2018

  
**Marínes Boff Gerhardt - PSDB**  
**Presidente**



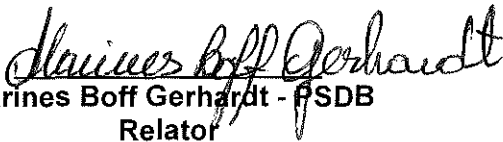
*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná



Ao Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 141/2018, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 17 de agosto de 2018

  
Marines Boff Gerhardt - PSDB  
Relator





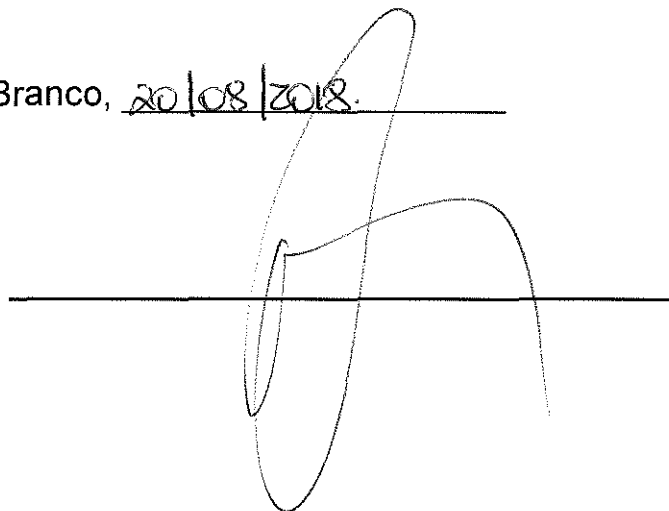
## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 141/2018.

Pato Branco, 20/08/2018.





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **CONSULTA JURÍDICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 141/2018**

Em atenção a solicitação efetuada pela ilustre Vereadora Marines Boff Gerhardt – relatora da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Vilmar Maccari – PDT, que torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, restaurantes e similares no município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que o presente Projeto tem por objetivo resguardar o direito destes cidadãos que se encontram em uma situação frágil, seja ela provisória ou permanente, criando mais um instrumento para o regular exercício da cidadania.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a proposta legislativa visa regular matéria de interesse predominantemente local e também atinente a proteção e garantia de direitos de portadores de necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida, nos exatos limites das atribuições expressamente conferidas pelos arts. 23, II e 30, I, da Constituição Federal.

Ressaltamos ainda, que a respeito do tema, há precedente jurisprudencial do TJ/SP, referente a ADI nº 026502814.2012.8.26.0000, em que foi julgado por maioria de votos a improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade, relativa a matéria idêntica objeto desta proposição legislativa.

De fato, quaisquer medidas protetivas direcionadas a pessoas inseridas nas chamadas “prioridades”, revelam-se de significativo interesse público, eis que visam derrubar barreiras e obstáculos de vários tipos que dificultam ou impedem a sua locomoção adequada e a sua efetiva inserção no convívio salutar em sociedade.



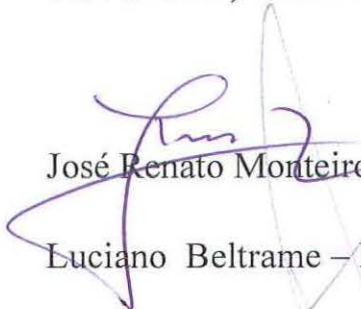
# *Câmara Municipal de Pato Branco*

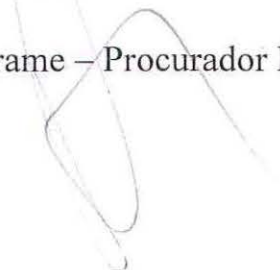
Estado do Paraná

Diante do exposto, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É a nossa manifestação, SMJ.

Pato Branco, 4 de setembro de 2018.

  
José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

  
Luciano Beltrame – Procurador Legislativo



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2018**

**Autor:** Vilmar Maccari - PDT

**Relator:** Marines Boff Gerhardt- PSDB

**Súmula:** Torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, restaurantes e similares no município de Pato Branco.

#### **RELATÓRIO**

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado, visa obter aprovação do douto plenário desta casa de leis para que se torne obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, restaurantes e similares no município de Pato Branco

#### **ANÁLISE**

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, visa garantir que pessoas com necessidades especiais, gestantes e idosos, tenham garantido o direito já assegurado pela Constituição Federal.

Os assentos que se destinarão ao objeto desta lei, deverão estar identificados por avisos ou características diferenciadas dos demais.

Segundo parecer jurídico apensado ao projeto a pedido desta relatora, a matéria em questão é de interesse local e apresenta precedente jurisprudencial do TJ/SP, referente a ADI nº 026502814.2012.8.26.0000, em que foi julgado por maioria de votos a improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade, relativa a matéria idêntica objeto desta proposição legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 12-Set-2018-16:12-033904-1/1



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de setembro de 2018.

**Carlinho Antonio Polazzo - PROS**  
**Membro**

**Marinelis Boff Gerhardt - PSDB**  
**Presidente - Relatora**

**Moacir Gregolin - PMDB**  
**Membro**

**Rodrigo José Correia - PSC**  
**Membro**

**Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**  
**Membro**



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 141/2018.

Pato Branco, 14/09/2018.



**Vilmar Maccari**

**Presidente**



## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2018

**Autor:** Vilmar Maccari – PDT.

**Relator:** Moacir Gregolin– MDB

**Entrada na Comissão:** 14/09/2018

**Súmula:** Torna obrigatória a reserva de cinco (5%) por cento de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, Restaurantes e Similares no Município de Pato Branco.

O Vereador proponente pretende com a proposição tornar obrigatória a destinação de número mínimo de vagas nesses locais, a fim de assegurar direitos já contemplados pela constituição federal de 1988.

### **VOTO DO RELATOR**

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

**Moacir Gregolin - MDB**

**Membro- Relator**

**Ednilson Carlos Bertol- PSL**  
**Membro**

**Vilmar Maccari - PDT**  
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-19-Set-2018-14:54-033938-1/1



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

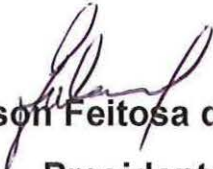
Estado do Paraná



### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 141/2018.

Pato Branco, 27/09/2018.

  
**José Gilson Feitosa da Silva – PT**  
**Presidente**

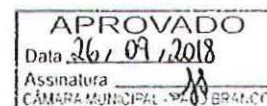


# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
**Joecir Bernardi**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



## REQUERIMENTO Nº 443/2018

Requer para que se oficie o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, encaminhando cópia do Projeto de Lei nº 141/2018, solicitando para que se pronuncie e opine sobre a matéria.

O vereador infra-assinado, **Amilton Maranoski- PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer para que se oficie o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, encaminhando cópia do Projeto de Lei nº 141/2018, solicitando para que se pronuncie e opine sobre a matéria supracitada que está tramitando nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de setembro de 2018.

**Amilton Maranoski**  
Vereador – PV



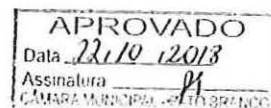
# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT    Req. 261/2018



Exmo. Senhor  
**Joecir Bernardi**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



## **REQUERIMENTO Nº 616/2018**

**Requer seja oficiado o Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Pato Branco, a fim de convidar seus representantes e interessados para participar de Reunião dia 31 de outubro de 2018, após a Sessão Ordinária para debater os Projetos de Lei 141/2018 e 137/2018.**

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva – PT** Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Pato Branco (R. Afonso Pena, nº 1822, tel. 3225-1252), a fim de convidar seus representantes e interessados para participar de Reunião dia 31 de outubro de 2018, após a Sessão Ordinária.

A reunião tratará dos **Projetos de Lei 141/2018** que visa tornar obrigatória a reservar de 5% de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, e o **Projeto de Lei 137/2018** que visa proibir o fornecimento de canudos de plástico.

O convite faz-se necessário diante da necessidade de debater com os envolvidos os Projetos mencionados, prezando pela gestão democrática onde em conjunto se contrói políticas públicas que favoreçam a comunidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de outubro de 2018.

  
**José Gilson Feitosa da Silva**  
Vereador – PT





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT



**Ata nº 28/2018**

## **Reunião Comissão de Orçamento e Finanças**

Aos trinta e um dias de outubro de 2018, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco os senhores vereadores José Gilson Feitosa da Silva, Claudemir Zanco, Amilton Maranoski, Moacir Gregolin, Fabrício P. De Mello, Rodrigo Correia, Januário Koslinski, e Vilmar Macari, além de Marcelo Giasson, Fernanda e Enio Ruaro, para tratar de assuntos de interesse da Comissão de Orçamento e Finanças, mais especificamente sobre o Projeto de Lei 105/2018 que trata de crédito especial para implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa. Marcelo e Fernanda explanaram sobre o referido projeto e as verbas vinculadas ao mesmo, vários questionamentos por parte dos vereadores foram feitos, e ficou definido que o setor competente encaminharia resposta COMPLETA do item 16, Ofício resposta do Executivo 57/2018/DA. Além disso, ficou combinado que serão enviadas cópias das planilhas emitidas pela Secretaria de Engenharia e Obras, o que justifica os argumentos dos representantes públicos presentes na reunião. Após encerrada a reunião com os representantes públicos, dos demais vereadores que não fazem parte da Comissão, retiraram-se da sala e adentraram os membros do Sindicato dos hotéis, restaurantes e bares para tratar dos Projetos de Lei 141/2018 e 137/2018. Iniciou-se a reunião explanando sobre a necessidade de ouvir os empresários com relação as propostas contidas nesses projetos, Yugi associado argumentou que o Projeto que prevê a proibição de distribuição dos canudos de plástico não têm resistência por parte dos empresários, pois pode ser substituído além de contribuir com o meio ambiente, entretanto, argumenta que a projeto que prevê a reserva de 5% das mesas e cadeiras para pessoas com necessidades especiais, gestantes e idosos, não é viável. Isso porque, segundo o empresário em restaurantes



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

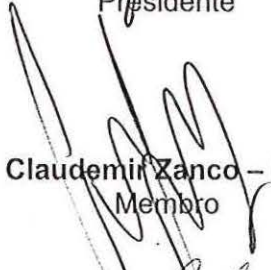
Estado do Paraná

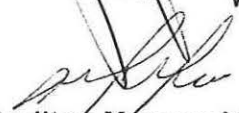


pequenos fica impraticável essa reserva, Kaue Chicoski também argumentou a preferência deve <sup>ser</sup> desses segmentos, entretanto ~~na~~ prever em Lei a reserva de "vagas" não é interessante. Ficou acordado na reunião, que o Sindicato enviará resposta ao Requerimento 443/2018/ encaminhado em 25 de setembro de 2018. Encerrada a reunião, foi lavrada ata, onde os abaixo a subcreveram.

Pato Branco, 31 de outubro de 2018.

  
José Gilson Feltosa da Silva – PT  
Presidente

  
Claudemir Zanco – PDT  
Membro

  
Amilton Maranoski – PV  
Membro

  
Protocolo Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

-13-Nov-2018-16:23-023308-1/2

OFÍCIO 12/2018 - SHBRS

REF: ao Requerimento Nº 616/2018

Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

Ilmo. Senhor:

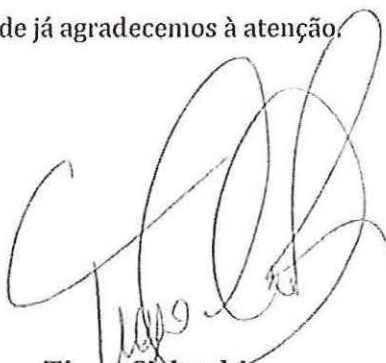
Joecir Bernardi  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco PR

Prezado Senhor:

Servimo-nos do presente para solicitar um prazo a mais para a deliberação de ambos os projetos de lei, Projeto 137/2018, que visa proibir o fornecimento de canudos de plástico, e o Projeto 141/2018, que visa tornar obrigatória a reservar 5% de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, visto que, o SHBRS, ainda não obteve uma oportunidade de reunir-se com os interessados da categoria gastronômica e demais.

Certos da compreensão, desde já agradecemos à atenção.

Atenciosamente.



**Tiago Cichocki**  
Presidente do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e  
Similares do Sudoeste do Estado do Paraná - SHBRS

*Desta forma, o Sindicato registra suas conquistas e vitórias, para o crescimento e desenvolvimento da categoria.  
Na certeza de cada vez mais, lutar para o progresso de nossos contribuintes e associado.*



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 141/2018.

Pato Branco, 06/02/2019.

  
José Gilson Feitosa da Silva – PT  
Presidente



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC



Excelentíssimo Senhor

**VILMAR MACCARI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

## REQUERIMENTO Nº 235/2019

Requer seja oficiado ao Sindicato dos Hotéis Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 141/2018.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Sindicato dos Hotéis Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná (Rua Afonso Pena, nº.1822, Bairro Sambugaro – Pato Branco- Paraná) para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 141/2018, o qual torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, Restaurantes e Similares no Município de Pato Branco.

A referida manifestação é de suma importância para que posteriormente este Vereador possa exarar o parecer da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 08 de fevereiro de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC



**OFÍCIO 09/2019 – SHBRS**

**REF: Projeto de Lei nº 141/2018.**

Que torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, restaurantes e similares no Município de Pato Branco PR.

Pato Branco, 21 de junho de 2019.

A/C.

**VEREADOR**

**Sr. Rodrigo José Correia**

O Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná – SHBRS, após Assembléia Geral Extraordinária com seus Associados, vem através deste, solicitar, uma reunião/encontro com Empresários Associados do SHBRS e Vereadores para discussão, opinião e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 141/2018, que torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, restaurantes e similares no Município de Pato Branco PR.

Cumprimentando-o pela ótima iniciativa de consultar as entidades que representam diversos setores da comunidade. Sendo este nosso entendimento e esperando sempre poder colaborar com esta casa, estamos à disposição. Contem sempre com nosso apoio. Nos colocamos a disposição para qualquer eventualidade. Na oportunidade, reiteramos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
Tiago Ciechocki  
Presidente do SHBRS

*Desta forma, o Sindicato registra suas conquistas e vitórias, para o crescimento e desenvolvimento da categoria.  
Na certeza de cada vez mais, lutar para o progresso de nossos contribuintes e associado.*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

## Lista de Presença

Reunião 9/7/2019 - 15h30, com representantes do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná, Vereador Vilmar Maccari - PDT - proponente do Projeto de Lei nº 141/2018, que torna obrigatória a reserva de cinco (5%) por cento de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, Restaurantes e Similares no Município de Pato Branco, e vereador Rodrigo José Correia - PSC, relator da matéria pela Comissão de Orçamento e Finanças.

| Nome                   | Entidade              | Telefone       | Assinatura |
|------------------------|-----------------------|----------------|------------|
| Milayne Wainer         | Mr. Crupi             | (46) 988283308 | Mel        |
| Claudia M. de Oliveira | SHBS                  | (46) 984139210 |            |
| Rafael Pado Cichocki   | BODEGUERO AMR         | (46) 999226232 | Pro        |
| Adygin Cichocki        | Pato Lancheria        | 91027048       | Adygin     |
| Garcia Lanches Adygin  | Garcia Lanches        | 991027048      | Adygin     |
| Angela J. de Maman     | CANTINHÃO REST. GOUR. | 999125067      |            |
| Fernando CHIQUETIA     | Câmara Municipal      | 9925-8008      | Fernando   |
| Tiago Lemos            | SHBS                  | 99912-2820     |            |
| Andréia Lp. Santos     | Parada Soliga II      | 99172515       |            |
| Elson Maccari          | Camirra               | 9973-59-08     |            |
|                        |                       |                |            |
|                        |                       |                |            |
|                        |                       |                |            |
|                        |                       |                |            |
|                        |                       |                |            |
|                        |                       |                |            |
|                        |                       |                |            |
|                        |                       |                |            |
|                        |                       |                |            |
|                        |                       |                |            |





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia- PSC

Excelentíssimo Senhor

**MOACIR GREGOLIN**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2422/2019  
Data: 31/07/2019 - Horário: 09:57  
Legislativo - EM 106/2019

Os vereadores **Rodrigo José Correia - PSC** e **Vilmar Maccari - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 141/2018, que torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, restaurantes e similares no Município de Pato Branco, de autoria do vereador Vilmar Maccari - PDT.

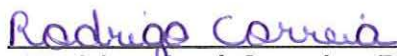
## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

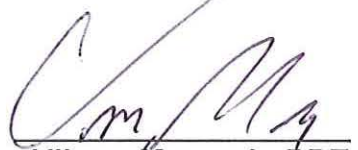


Modifica a redação da ementa do Projeto de Lei nº 141/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos do ramo gastronômico de Pato Branco, disponibilizarem lugares (mesas e cadeiras) preferenciais para pessoas portadoras de necessidades especiais.”

Nestes termos, pedem deferimento.  
Pato Branco, 19 de julho de 2019.

  
**Rodrigo José Correia - PSC**  
Vereador

  
**Vilmar Maccari - PDT**  
Vereador Proponente





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia- PSC



Excelentíssimo Senhor

**MOACIR GREGOLIN**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2423/2019  
Data: 31/07/2019 - Horário: 09:59  
Legislativo - EM 107/2019

Os vereadores **Rodrigo José Correia - PSC** e **Vilmar Maccari - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 141/2018, que torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, restaurantes e similares no Município de Pato Branco, de autoria do vereador Vilmar Maccari -PDT.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

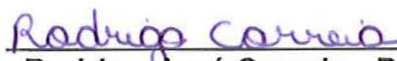


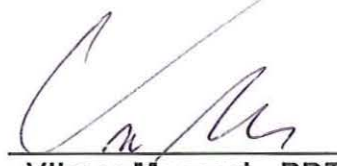
Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 141/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica garantida às pessoas portadoras de necessidades especiais acesso preferencial às mesas e cadeiras de bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos do ramo gastronômico no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Deverá o estabelecimento afixar em local visível placas, indicando que há mesas e cadeiras disponíveis preferencialmente para pessoas portadoras de necessidades especiais”

Nestes termos, pedem deferimento.  
Pato Branco, 19 de julho de 2019.

  
**Rodrigo José Correia - PSC**  
Vereador

  
**Vilmar Maccari - PDT**  
Vereador





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC



Câmara Municipal de Pato Branco



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 141/2018

PROTOCOLO GERAL 2477/2019  
Data: 06/08/2019 - Horário: 13:31  
Legislativo - PCOF 61/2019

O vereador Vilmar Maccari - PDT propôs o Projeto de Lei nº 141/2018, que torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, restaurantes e similares no município de Pato Branco.

Aduz o proponente que há nos dias atuais grande diferenciação entre lei e a realidade dos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes, isso devido a inúmeros discursos e pouca prática, não podendo deixar de debater tal assunto, face a sua extrema importância, tendo o projeto em tela o objetivo de consolidar os direitos já existentes na Constituição Federal de 1988.

Após análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, e especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.  
Pato Branco, 19 de julho de 2019.

  
Rodrigo José Correia - PSC  
Membro Relator

  
Claudemir Zanco - PDT  
Membro

  
José Gilson Feitosa da Silva - PT  
Presidente





**PROJETO DE LEI Nº 141/2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos do ramo gastronômico de Pato Branco, disponibilizarem lugares (mesas e cadeiras) preferenciais para pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 1º** Fica garantida às pessoas portadoras de necessidades especiais acesso preferencial às mesas e cadeiras de bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos do ramo gastronômico no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Deverá o estabelecimento afixar em local visível placas, indicando que há mesas e cadeiras disponíveis preferencialmente para pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para que os estabelecimentos dispostos no *caput* do art. 1º realizem as adaptações necessárias e exigidas nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari - PDT.



## Reserva de mesas e cadeiras para pessoas com necessidades especiais

### Assessoria

O Plenário do Legislativo aprovou, na quarta-feira (14), em última discussão e votação, o Projeto de Lei Nº 141 /2018, de autoria do vereador Vilmar Maccari (PDT), que torna obrigatória a reserva de mesas e cadeiras para pessoas com necessidades especiais, nas praças de alimentação, restaurantes e similares. O projeto foi aprovado com emendas modificativas.

### Alterações

A primeira emenda alterou a redação do projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Dis-

põe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos do ramo gastronômico de Pato Branco, disponibilizarem lugares (mesas e cadeiras) preferenciais para pessoas portadoras de necessidades especiais".

A outra emenda alterou redação do artigo primeiro: "Art. 1º Fica garantida às pessoas portadoras de necessidades especiais acesso preferencial às mesas e cadeiras de bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos do ramo gastronômico no Município de Pato Branco".

Também alterado o Parágrafo único. "Deverá o estabelecimento afixar em local visível placa, indicando que há mesas e cadeiras disponíveis preferencialmente para pessoas portadoras de necessidades especiais". As emendas foram apresentadas pelo autor do projeto, Vilmar Maccari (PDT) e pelo vereador Rodrigo Correia (PSC).

O projeto indica que os assentos deverão possuir informativos que o diferencie dos assentos destinados ao público em geral. Os lugares poderão ser ocupados normalmente desde que a lotação do estabeleci-

mento esteja excedida e não haja clientes preferenciais no momento.

### Direitos

Segundo o vereador, o objetivo da iniciativa é consolidar direitos assegurados na Constituição Federal. "É preciso que se renovem as exigências para o atendimento dessa grande parcela da população, uma vez que acontecem de maneira cada vez mais rápida as transformações em nossa sociedade, seja no cenário político, econômico, social ou cultural, e que resultam em mudanças também das necessidades", registra Maccari.



O projeto é de autoria do vereador Vilmar Maccari

## Juiz federal aborda os dois anos da Reforma Trabalhista

### Assessoria

O juiz federal do Trabalho Marlos Augusto Melek, autor do livro "Trabalhista. E agora?", esteve em Pato Branco a convite da Associação Empresarial (Acep), com apoio da Cooper Cred, Fadep e Sancor Seguros, para falar sobre legislação trabalhista e as relações entre o Capital e o Trabalho no Brasil.

O juiz, que atuou como "Amicus curiae", em tradução literal "amigo da corte", durante o processo de tramitação da reforma trabalhista, é muito respeitado por sua postura ética e questionadora no Poder Judiciário. Ele falou sobre o impacto das reformas trabalhistas no mercado de trabalho.

Com atuação direta na equipe de redação da Reforma Trabalhista no Brasil, em sua palestra esclareceu pontos controversos dos novos artigos da CLT. Marlos ingressou no mercado aos 14



Melek falou sobre a legislação trabalhista e as relações entre o Capital e o Trabalho no Brasil

anos de idade, tornou empregador e chegou a comandar uma empresa com três mil colaboradores. "Conheço os dois lados, e por isso trato questões práticas do dia a dia dos empresários e trabalhadores".

O juiz lembrou que segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do governo Federal, 83% das empresas

brasileiras hoje tem até 14 colaboradores.

A Reforma da CLT trouxe em seu 209 artigos modificados, a possibilidade de tratar os desiguais de maneira desigual, na máxima aristotélica. "Uma panificadora no bairro não pode ser tratada como uma indústria de porte nacional no ramo da panificação".

A Reforma trouxe a pos-

sibilidade de tratar de forma diferenciada a mercearia do bairro, a grande rede de supermercados as pequenas, médias e grandes empresas, permitindo que as empresas possam empreender. Mudanças pontuais como a possibilidade de pagamento de prêmios sem reflexos na folha salarial, o trabalho intermitente, o te-

letrabalho, o distrato trabalhista, trouxeram uma nova gama de possibilidades ao empregador e trabalhador. "É uma lei conectada com o Brasil moderno, e permitiu que o índice de desempregados diminuísse em dois milhões de pessoas e parasse de crescer".

Ressaltou, no entanto que "o índice de desempre-

gados ainda é muito grande, não podemos admitir esse número de 12 milhões de desempregados". Para o Brasil mudar de verdade, finalizou que o país precisa concluir agora as reformas tributária, previdenciária e política, para de fato lançar o país em uma nova fase desenvolvimento socioeconômico.

## Vereador solicita execução do Programa de Desenvolvimento da Agricultura

### Assessoria

O vereador Rodrigo José Correia (PSC) enviou requerimento para a Prefeitura de Pato Branco, através da Câmara Municipal, solicitando que seja executada uma nova etapa do Programa de Desenvolvimento da Agricultura (Prodeagri). O programa está instituído pela Lei Municipal nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, mas não está sendo realizado todos os anos.

Pelo programa, os produtores rurais que se encaixem nos requisitos para serem beneficiados, têm di-

reito a serviços e materiais como: horas/máquina; terraplenagens; cascalhamento; escavações; material de construção; óleo diesel; tanques para piscicultura; entre outros. Os trabalhos que serão disponibilizados aos agricultores em cada etapa é definido pela Secretaria de Agricultura conforme as prioridades.

Rodrigo argumenta que vêm recebendo muitas demandas dos agricultores em relação ao programa indicando a urgência da execução do Prodeagri, por isso fez o requerimento direcio-

nado ao Executivo, especificamente à Secretaria de Agricultura. A próxima etapa do Prodeagri deve atender cerca de 300 agricultores que estão inscritos desde o ano passado.

Em julho deste ano o texto do Lei Municipal nº 4.207 teve uma alteração significativa. Após aprovação de projeto do vereador Joecir Bernardi (SD), o tempo mínimo para ser beneficiado pelo Prodeagri caiu de três para seis meses de cadastro como Produtor Rural junto à Secretaria de Agricultura com comprovante CAD/PRO.

**TUDO O QUE VOCÊ PRECISA, ENCONTRA AQUI, SEM PAGAR MAIS POR ISSO!**

**E o precinho 66...**

**GALEAZZI**  
Auto Center

**CAPOTAS DE FIBRA**

**Venda e Instalação**

**Agilize suas entregas e divulgue sua marca**

46 2101-3366 . RUA TAPIR, 1210 . CENTRO . PATO BRANCO/PR



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

SECRETARIA DE GABINETE  
LEI Nº 5.383, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

**LEI Nº 5.383, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos do ramo gastronômico de Pato Branco disponibilizarem lugares (mesas e cadeiras) preferenciais para pessoas portadoras de necessidades especiais.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica garantida às pessoas portadoras de necessidades especiais acesso preferencial às mesas e cadeiras de bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos do ramo gastronômico no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Deverá o estabelecimento afixar em local visível placas, indicando que há mesas e cadeiras disponíveis preferencialmente para pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para que os estabelecimentos dispostos no *caput* do art. 1º realizarem as adaptações necessárias e exigidas nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador: 12D6929F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/08/2019. Edição 1823

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019 - PMR**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico do tipo menor preço  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de produtos odontológicos para o Programa Saúde na Escola.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 13:30 horas do dia 19 de agosto de 2019.  
**TERMINO DO RECEBIMENTO:** Até às 08:00 horas do dia 05 de setembro de 2019.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 05 de setembro de 2019.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00 horas do dia 05 de setembro de 2019.  
**LOCAL:** [licitacoes.com.br](http://licitacoes.com.br).

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site [www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br).  
**INFORMAÇÕES:** Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 16 de agosto de 2019.  
**LUANA KRUG**  
Prefeita

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO DITAM, DO LOTE, trata o Edital de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais, materiais, materiais e outros materiais necessários ao trabalho de prestação de serviços de manutenção da limpeza urbana do Município de Renascença, no âmbito do Sistema AUTARCA, através do Pregão Presencial Nº 04/2019, sendo que a prazo de validade de um ano contado da data de assinatura da ata conferência formalizada, bem como de acordo com a legislação.

**NOME:** GILBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**CNPJ:** 06.707.770/0001-00  
**ENDEREÇO:** Av. João Batista, 138, Centro, na cidade de Renascença, PR.  
**VALIDADE:** 15/08/2019 a 14/08/2020

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                       | VALOR TOTAL LIMITE DO LOTE | DESCONTO PRESTADO                                 |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|
| 03   | FICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E UTILIZADOS DA LINHA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUTARCA, EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 132/2006.       | 60.000,00                  | PO = 31%<br>FC = 48%<br>FR = 15%<br>Índice = 1,14 |
| 04   | FICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E UTILIZADOS DA LINHA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUTARCA, EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 132/2006.       | 21.000,00                  | PO = 31%<br>FC = 48%<br>FR = 15%<br>Índice = 1,43 |
| 05   | FICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E UTILIZADOS DA LINHA NISSAN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUTARCA, EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 132/2006.     | 21.000,00                  | PO = 31%<br>FC = 48%<br>FR = 15%<br>Índice = 1,24 |
| 06   | FICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E UTILIZADOS DA LINHA NISSAN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUTARCA, EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 132/2006.     | 21.000,00                  | PO = 31%<br>FC = 48%<br>FR = 15%<br>Índice = 1,37 |
| 07   | FICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E UTILIZADOS DA LINHA TOYOTA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUTARCA, EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 132/2006.     | 30.000,00                  | PO = 31%<br>FC = 48%<br>FR = 15%<br>Índice = 1,43 |
| 08   | FICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E UTILIZADOS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUTARCA, EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 132/2006. | 22.000,00                  | PO = 31%<br>FC = 48%<br>FR = 15%<br>Índice = 1,30 |

Renascença, 16 de agosto de 2019.  
**LEONARDO BORTOLI**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO DITAM, DO LOTE, trata o Edital de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais, materiais, materiais e outros materiais necessários ao trabalho de prestação de serviços de manutenção da limpeza urbana do Município de Renascença, no âmbito do Sistema AUTARCA, através do Pregão Presencial Nº 04/2019, sendo que a prazo de validade de um ano contado da data de assinatura da ata conferência formalizada, bem como de acordo com a legislação.

**NOME:** GILBERTO FERREIRA DE SOUZA  
**CNPJ:** 06.707.770/0001-00  
**ENDEREÇO:** Av. João Batista, 138, Centro, na cidade de Renascença, PR.  
**VALIDADE:** 15/08/2019 a 14/08/2020

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                        | VALOR TOTAL LIMITE DO LOTE | DESCONTO PRESTADO                                 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|
| 01   | FICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMIONETAS DA LINHA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUTARCA, EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 132/2006.          | 21.000,00                  | PO = 31%<br>FC = 48%<br>FR = 15%<br>Índice = 1,17 |
| 02   | FICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMIONETAS DA LINHA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUTARCA, EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 132/2006. | 11.000,00                  | PO = 31%<br>FC = 48%<br>FR = 15%<br>Índice = 1,12 |
| 03   | FICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMIONETAS DA LINHA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUTARCA, EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 132/2006. | 20.000,00                  | PO = 31%<br>FC = 48%<br>FR = 15%<br>Índice = 1,34 |
| 04   | FICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMIONETAS DA LINHA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUTARCA, EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 132/2006. | 45.000,00                  | PO = 31%<br>FC = 48%<br>FR = 15%<br>Índice = 1,37 |
| 05   | FICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMIONETAS DA LINHA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUTARCA, EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 132/2006. | 37.000,00                  | PO = 31%<br>FC = 48%<br>FR = 15%<br>Índice = 1,42 |
| 06   | FICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMIONETAS DA LINHA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUTARCA, EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 132/2006. | 81.000,00                  | PO = 31%<br>FC = 48%<br>FR = 15%<br>Índice = 1,32 |

Renascença, 16 de agosto de 2019.  
**LEONARDO BORTOLI**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 014/2019 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: **ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA ME**, sendo no lote nº 01, com o valor de **R\$ 198.765,70** (cento e noventa e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), lote nº 02 com o valor de **R\$ 201.587,41** (duzentos e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) e lote nº 03 com o valor de **R\$ 390.960,76** (trezentos e noventa mil novecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), foi declarada vencedora, a seleção de propostas visando a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção sob regime de empreitada global (material e mão de obra) da sede do CREAS (Centro de Referência de Assistência Social), reforma e adequação da Clínica de Fisioterapia e Vigilância Sanitária e reforma do Terminal Rodoviário Municipal nesta municipalidade.**

Mangueirinha, 16 de agosto de 2019  
**ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ITAPECARÁ D'OESTE - PR**  
Extrato de Contrato Nº 2550/2019  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Britador Dal Ross - Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.669.350/0001 - 47.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de pedra brita, pedrisco, pó de pedra, pedra brita, graduada, meio fio, tubos de concreto e refletores de led, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 027/2019.

Valor do Contrato: Até R\$ 455.580,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

Vigência: De 15 (quinze) de Agosto de 2019 a 15 (quinze) de Agosto de 2020.

Data do Contrato: 15 (quinze) de Agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE ITAPECARÁ D'OESTE - PR**  
Extrato de Contrato Nº 2551/2019  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Pavimar - Construtora de Obras Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.569.398/0001 - 31.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de pedra brita, pedrisco, pó de pedra, pedra brita, graduada, meio fio, tubos de concreto e refletores de led, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 027/2019.

Valor do Contrato: Até R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

Vigência: De 15 (quinze) de Agosto de 2019 a 15 (quinze) de Agosto de 2020.

Data do Contrato: 15 (quinze) de Agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE ITAPECARÁ D'OESTE - PR**  
Extrato de Contrato Nº 2552/2019  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Niendieker & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.267.432/0001 - 87.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de pedra brita, pedrisco, pó de pedra, pedra brita, graduada, meio fio, tubos de concreto e refletores de led, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 027/2019.

Valor do Contrato: Até R\$ 60.370,00 (Sessenta mil, trezentos e setenta reais).

Vigência: De 15 (quinze) de Agosto de 2019 a 15 (quinze) de Agosto de 2020.

Data do Contrato: 15 (quinze) de Agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE ITAPECARÁ D'OESTE - PR**  
Extrato de Contrato Nº 2553/2019  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: M V Santos Gráfica e Editora Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.377.532/0001 - 00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões gráficas com a finalidade da confecção de livros e banners a serem utilizados no Programa PROERD das escolas Municipais, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 028/2019.

Valor do Contrato: Até R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Vigência: De 15 (quinze) de Agosto de 2019 a 15 (quinze) de Fevereiro de 2020.

Data do Contrato: 15 (quinze) de Agosto de 2019.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 2019**

A integral deste aditivo poderá ser encontrada nos seguintes endereços:  
<http://www.daniomunicipal.com.br/smp/leis/2019/08/16/2019-08-16-0001-00>  
<http://www.conims.com.br>

| Participes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Objeto                                                                                                                                                                                                                                            | Data de Assinatura | Data de Vigência | Assinam                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| BOU SUCESSO DO SUL, CAMPO ERESC, CHOPANINHO PR, CLEVELANDIA PR, CORONEL DOMINGOS SOARES PR, CORONEL MARTINS SC, CORONEL VIVIDA PR, GALVÃO SC, HONÓRIO SERPA PR, ITAPECARÁ D'OESTE PR, JUPÍSC, MANGUEIRINHA PR, MARÓPOLIS PR, NOVO HORIZONTE SC, SÃO BERNARDO SC, SÃO JOÃO DO SUL, SÃO LORENÇO D'OESTE SC, SAUDADE DO IGUAÇU PR, SULINA PR E VITORINO PR | CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA SEGUNDA DO Contrato original que trata do valor passa a considerar o que segue. O valor do presente contrato passando para R\$ 31.392.004,00 (trinta e um milhões e trezentos e noventa e dois mil e quatro reais) | 16/08/2019         | 31/12/2019       | Presidente do CONIMS e o Prefeito do Município Consorciado de Sulina PR |

**Câmara Municipal de Vitorino**  
Estado do Paraná  
CNPJ 17.778.645/0001-84

**EMENDA A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL Nº 69/2019**

SUMULA: ALTERAR SE OS 1º E 3º DO ART. 24 E ART. 25 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E A MESMORA DITOU, PROMULGA E SEGUINTE EMENDA A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O 1º do artigo 24º da Lei Orgânica Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora terá de 61 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - O 3º do artigo 24º da Lei Orgânica Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora será obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, declarando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro.

Art. 3º - O artigo 25º da Lei Orgânica Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25º - A Sessão Legislativa anual será de 2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2019.

Nelso João Vilela  
Presidente

Daniel Leonard  
Vice-Presidente

Valdir Patrício Pereira  
1º Secretário

Rua Brasil de Capatzen 273 - Fone/Fax (41) 3221-1157 - 82.520-000 - Vitorino - Paraná  
e-mail: [camara@camara.vito.pr.gov.br](mailto:camara@camara.vito.pr.gov.br) - <http://www.camara.vito.pr.gov.br>

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 418**

O Prefeito do Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XIII, art. 62, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal nº 6.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção, Órgão Colegiado, destinado a processar e julgar Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Decreto nº 8.117, de 3 de abril de 2017 da Secretaria de Saúde.

I - FRIGILA CALEGARI - Presidente  
Diretora do Departamento de Controle Administrativo, Financeiro e Infraestrutura  
II - LORECI DOLORES BEM - Presidente Intermista e Membro Assessor de Gestão  
III - EDNA CRISTINA MARTINS LOPES - Assessoria de Gestão  
IV - TEREZINHA MARTINICH FURLANETTO - Chefe da Divisão de Atuação à Saúde  
V - EDNA SANDRA BURLE - Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde  
VI - DENISE APARECIDA MUSEINI - Chefe do Setor de Licitações

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 347, de 24 de junho de 2019.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 14 de agosto de 2019.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 383, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

Dáto sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos do ramo gastronômico de Pato Branco disponibilizarem lugares (mesas e cadeiras) preferenciais para pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida às pessoas portadoras de necessidades especiais acesso preferencial às mesas e cadeiras de bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos do ramo gastronômico no Município de Pato Branco.

Parágrafo Único: Deverá o estabelecimento afixar em local visível placas, indicando que há mesas e cadeiras disponíveis preferencialmente para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º O rito cumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do art. 1º realizem as adaptações necessárias e exigidas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2019**

**OBJETO:** Seleção de empresa do ramo industrial, prestação de serviços ou comercial, para receber em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 anos, a título oneroso, lote nº 98 remanescente b1, frente com a rua 01, s/n, bairro área industrial "A", na cidade de Renascença, com área de 5.050 m² (cinco mil e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 10.452 do cartório de registro de imóveis da comarca de Marilândia, avaliado em R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), pela comissão especial de avaliação designada pelo decreto nº 1935, de 06 de fevereiro de 2019, nos termos da lei municipal nº 1629/2019.

**ABERTURA:** 23 de setembro de 2019, às 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Renascença.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax (46) 3550-8300 - e-mail: [licitacao@renascenca.pr.gov.br](mailto:licitacao@renascenca.pr.gov.br).

A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia 19/08/2019 no horário comercial ou pelo site [www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br).

Renascença, 16 de agosto de 2019.  
**MARILIA JOICE MIGLIORINI**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 141/2018

RECEBIDO EM: 14 de agosto de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, similares e demais estabelecimentos do ramo gastronômico de Pato Branco, disponibilizarem lugares (mesas e cadeiras) preferenciais para pessoas portadoras de necessidades especiais.  
(Reserva de mesas em restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação para idosos, gestantes e portadores de deficiência. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para que os estabelecimentos realizem as adaptações necessárias e exigidas nesta lei)

AUTOR: Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de agosto de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 17 de agosto de 2018

RELATORA: Marines Boff Gerhardt - PSDB

PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 12 de setembro de 2018

SOLICITADO PARECER JURÍDICO EM: 17 de agosto de 2018

PARECER EMITIDO EM: 24 de setembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 14 de setembro de 2018

RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 19 de setembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 24 de setembro de 2018

RELATOR: Amilton Maranoski - PV

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de fevereiro de 2019

RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC

PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 6 de agosto de 2019.

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 12 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com emendas modificativas.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 586/2019/DL, de 14 de agosto de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5383, de 15 de agosto de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7453, de 17 e 18 de agosto de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/8/2019. Edição nº 1823.